

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA

**TVR N.º 734, DE 2001
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM N.º 313/01**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria n.º 742, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Artística de Barcelos a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Barcelos, no Estado do Amazonas.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: DEPUTADA MARINHA RAUPP

I – RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Barcelos, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 3 (três) anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea “h”, do art. 32 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

O serviço de radiodifusão comunitária tem se constituído em um dos mais importantes meios de informação das comunidades locais, principalmente em cidades que não dispõem de qualquer meio de comunicação.

Esta “Associação Cultural e Artística de Barcelos”, tem como finalidade utilizar estes serviços em caráter educativo, artístico, cultural e informativo, respeitando os valores éticos e sociais da pessoa e da família, em benefício do desenvolvimento geral das comunidades do município de Barcelos, no Amazonas e conta com o apoio da população.

Autorizar a Associação a executar os serviços de radiodifusão comunitária é contribuir para o desenvolvimento do município e estar auxiliando no processo educacional, social e cultural da comunidade.

A autorização do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. No processo em questão, a Associação Cultural e Artística de Barcelos atendeu os requisitos da legislação específica e foi autorizada para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo n.º 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de 2001.

Deputada **MARINHA RAUPP**
Relatora

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Artística de Barcelos a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que se refere a Portaria n.º 742, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Artística de Barcelos a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de 3 (três) anos, sem direito de exclusividade, na localidade de Barcelos, Estado do Amazonas.

Art.2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputada Marinha Raupp
Relatora